



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 929/2024-CJ, de 03 de outubro de 2024

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 43869, em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda., conforme processo nº 202400029003451.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Primeira Classe Transportes Ltda. apresentou defesa (64157044) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Primeira Classe Transportes Ltda., infringiu o inciso XXXII, do Art. 19, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos, no trajeto Goianápolis / Anápolis e foi autuada em 02.08.2024, nos termos do Auto de Infração nº 43869;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.4, da ATA nº 42/2024 - AGR/CJ (65675699), em reunião realizada em 03/10/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 43869 (63240291), em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenadora

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 03 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 05/10/2024, às 12:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65692651** e o código CRC **508860F0**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202400029003451



SEI 65692651